



Ofício GAB nº 045/2020
Assunto: Convocação (Faz)

Senhor Presidente,

*Reunião nesta data.
Junio 01/10/20
15hs e 30 min.
Assessor Jurídico*

Com os nossos cordiais cumprimentos vimos, com fundamento no art. 34, §3º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, convocar a Câmara Municipal para uma sessão extraordinária para discussão e votação do Parecer Final da Comissão Processante referente ao Processo de Cassação de Mandato nº 001/2020 que "Dispõe sobre o recebimento da denúncia de infração político-administrativa do Prefeito Municipal".

Lembramos que o dispositivo da Lei Orgânica acima mencionado – que o Vossa Excelência ajudou a escrever – confere ao Prefeito Municipal o direito de **convocar** e não de solicitar a convocação extraordinária da Câmara ao Presidente, cabendo a este tão somente marcar a data na sessão no menor prazo possível, sob pena de em não o fazendo, incorrer em infração-político administrativa e demais cominações legais.

Assim é que o "**cancelamento**" (sic) da reunião marcada para o dia 30 de setembro do corrente ano foi um ato arbitrário, ilegal e imoral por parte do Sr. Presidente, sob a justificativa de uma decisão judicial nos autos do Processo nº 5002202-39.2020.8.13.0384, em cujo despacho o MM, Juiz **não concedeu qualquer tipo de tutela de urgência** suspendendo, quer a sessão, quer os trabalhos da Comissão Processante e mesmo da Câmara Municipal, sendo portanto a vossa justificativa um ato sem fundamento, ou, quando muito, fundamentado em interesses outros que não coadunam com a postura que se espera do Chefe do Poder Legislativo de Recreio.

Esperamos pois a adoção das providências urgentes e necessárias por parte de Vossa Excelência, a serem determinadas na forma da Lei, sem se



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
CEP 36.740-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

prestar a atuar como preposto de qualquer grupo político ou candidato, demonstrando assim a altivez e a imparcialidade da Presidência da Câmara Municipal, sem qualquer partidatismo político a serviço de uma facção eleitoral, postura que não condiz com o correto comportamento do representante do Poder Legislativo Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Recreio, MG, 1º de outubro de 2.020.


JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR FRANCISCO JOAQUIM DE SOUZA LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Recreio
Recreio - MG